



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE VANDALISMO E DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º No uso de seu poder de polícia compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo único. Entendem-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

I - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros, fachadas e pichações;

II - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixa de correio, abrigo de ônibus e contêineres;

III - as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

IV - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;

V - as esculturas, murais e monumentos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

- VI - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII - as pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII - outros bens públicos a serem catalogados;
- IX - cemitério, praças, playgrounds e equipamentos de academia ao ar livre.

Art. 2º Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação, contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

- I - aplicação de advertência;
- II - aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFR-PB – Unidade Fiscal do Estado da Paraíba, dobrando o valor a cada reincidência, por cada bem danificado;

§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º No caso de vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinada à Fazenda Municipal.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das condições civis e penais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após noventa (90) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 13 de Março de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Campina Grande.

A preservação do patrimônio público é um dever coletivo e essencial para garantir a boa utilização dos bens municipais por todos os cidadãos. No entanto, observa-se um crescente índice de vandalismo e depredação, especialmente por meio de pichações e outros atos que comprometem a conservação desses espaços.

O presente projeto de lei tem como objetivo não apenas punir tais atos, mas, sobretudo, educar e conscientizar a população sobre a importância da preservação do patrimônio público. A degradação desses bens acarreta despesas desnecessárias aos cofres municipais, recursos que poderiam ser destinados a melhorias na infraestrutura, educação, saúde e demais áreas prioritárias para o bem-estar da comunidade.

Ao estabelecer mecanismos para coibir essas práticas, busca-se garantir que os espaços e estruturas públicas continuem disponíveis em condições adequadas para o uso coletivo. Além disso, espera-se que essa iniciativa contribua para o desenvolvimento de uma cultura de respeito e cidadania, envolvendo a sociedade na proteção dos bens que pertencem a todos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres pares que analisem com especial atenção este projeto de lei, pois trata-se de uma medida de grande interesse público e fundamental para a preservação e valorização do patrimônio de nosso município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Diante o exposto, e com a certeza da relevância da matéria para nossa cidade, submeto à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/Avante